



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 3211

De 05 de fevereiro de 2.002

“Fixa valores da taxa de vigilância sanitária referentes aos serviços que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Pela rubrica de livros fiscais obrigatórios, exigíveis para o desempenho de atividades profissionais sujeitas ao controle e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, será cobrada a taxa de R\$.5,00 (cinco reais) por livro, independentemente de seu número de folhas.

§ 1º - Os livros mencionados no “caput” deste artigo deverão ter, no máximo, 200 (duzentas) folhas cada.

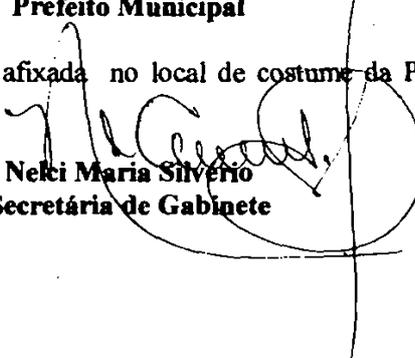
§ 2º - A taxa a que se refere o “caput” deste artigo será classificada como **Taxa de Nível VI, na Tabela de Taxas da Vigilância Sanitária Municipal**.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 05 de fevereiro de 2.002

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Neki Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 001/02
Projeto de Lei nº 005/02